

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de fevereiro de 2017 * nº 1568 * Pág. 001/12

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.358, 20 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGA A LEI Nº 13.154 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 – QUE DENOMINA DE DR. LEONARDO LÍVIO ÂNGELO PAULINO UM TRECHO DA AV. PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a lei nº 13.154 de 30 de dezembro de 2015 – que denomina de Dr. **Leonardo Lívio Ângelo Paulino** um trecho da Av. Princesa Isabel e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Publicado no Semanário 1564 EXTRA e Republicado por incorreção.
Autoria: Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 13.396, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ATENDIMENTO MEDIANTE SENHAS EM BRAILLE E CHAMAMENTO SONORO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento ao público, de natureza privada, que disponibilizem senhas aos clientes, deverão adotar medidas que viabilizem a percepção tátil e auditiva dos portadores de necessidades especiais, notadamente, pela disponibilização de senhas em braille para atendimento aos portadores de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnicas.

Parágrafo único. Deverá haver sistema de chamamento sonoro das senhas disponibilizadas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores as seguintes sanções:

I - advertência, em caso de primeira notificação;

II - multa de 100 (cem) à 200 (duzentas) UFIR-JP em caso de segunda notificação, de acordo com a capacidade econômica do infrator, quando ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da primeira autuação.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da infração administrativa contida nesta Lei, será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros, bem como, pela Lei Federal nº 9.784 de 1999.

Art. 4º As sanções pecuniárias decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 5º Os estabelecimentos terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Publicado no Semanário 1564 EXTRA e Republicado por incorreção.
Autoria: Marmuthe Cavalcanti

DECRETO Nº 8.904 /2017,

João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a criação dos Grupos Operacionais e Especiais de Trabalho, no âmbito da Guarda Civil Municipal de João Pessoa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, usando as atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e atendendo o que prescrevem os Arts. 6º-A e 23-A da lei Complementar nº 066/2011, introduzidos pela Lei Complementar nº 096/2016, de 04 de abril de 2016, e

Considerando a necessidade premente de uma modernização e regulamentação dos Grupos Especiais que já existem de fato na Guarda Civil Municipal de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – PB, os Grupos Operacionais e Especiais de trabalho, compostos pelos seguintes grupos:

I – Grupo de Ação Ambiental – GAAM;

II – Grupo de Apoio ao Turista – GATur;

III – Grupo Operacional Tático – GOT;

IV – Grupo Ronda Escolar – GRE.

§ 1º - O Grupo de Ações Ambientais (GAAM) atuará, predominantemente, na proteção ao meio ambiente em bosques, parques, áreas florestais, manguezais e praças do Município de João Pessoa;

§ 2º - O Grupo de Apoio ao Turista (GATur) atuará, predominantemente, nas ações de apoio ao turista, nos Centros Turísticos, Parques e Orla da capital;

§ 3º - O Grupo Operacional Tático (GOT), será uma equipe tático/operacional de pronto atendimento a ocorrências e distúrbios urbanos;

§ 4º - O Grupo Ronda Escolar (GRE) atuará, predominantemente, na segurança das Escolas da Rede Municipal de Ensino em missão sócio-educativa, atuando também com Palestras Educacionais Preventivas, Equipe de Atividades Lúdicas e Equipe de Projetos, criadas com o objetivo de integrar a Guarda Municipal e a Comunidade.

Art. 2º. Os Grupos Operacionais e Especiais de trabalho exercerão suas atividades em toda a extensão do município de João Pessoa, competindo-lhes as atribuições emanadas da Lei Complementar Municipal nº 066/2011 e da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 3º. São requisitos básicos para integrar os Grupos Operacionais e Especiais de Trabalho da Guarda Civil Municipal:

I - Fazer parte do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa e estar no pleno exercício do cargo;

II - Não ter sido condenado em processo administrativo-disciplinar por conduta prevista no estatuto do Servidor Municipal e no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal nos últimos 12 meses, salvo se a decisão estiver em grau de recurso administrativo ou sendo questionada judicialmente;

III - Estar apto para a prática de educação física;

IV - Possuir as atribuições e capacitações específicas exigidas para o respectivo Grupo;

Art. 4º. As rondas e demais atribuições dos Grupos Operacionais e Especiais de Trabalho da Guarda Civil Municipal serão executadas de maneira contínua e sistêmica em todo o território municipal de João Pessoa, podendo se estender para a área metropolitana em caso de solicitação do Órgão Público, em parcerias entre poderes, serviços de inteligência e perseguição de suspeitos em fuga.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB deverá promover e assegurar oportunidades de Treinamento de Aptidão Física (TAF) a todos os integrantes dos Grupos Especiais ora criados.

Parágrafo Único - O TAF previsto no caput deste artigo será objeto de regulamento a ser editado através de ato do titular da SEMUSB.

Art. 6º. A escala de serviço dos membros dos Grupos Operacionais e Especiais de Trabalho da Guarda Civil Municipal, será de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso, limitada a 160 horas mensais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 096/2016, de 04 de abril de 2016.

Parágrafo Único - De acordo com a necessidade do serviço e respeitados os limites legais, poderá, o Comando da Guarda Civil Municipal, alterar a escala prevista no caput deste artigo.

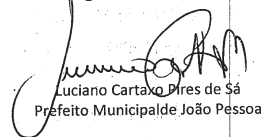
Art. 7º. Os GCM's integrantes dos Grupos Operacionais e Especiais de Trabalho da Guarda Civil Municipal (GAAM, GATur, GOT e GRE), enquanto permanecerem nos respectivos Grupos farão jus à Gratificação de Atividades Especiais (GAE), prevista no Art. 23-A e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 066/2011, introduzido pela

Lei Complementar nº 096/2016, de 04 de abril de 2016, que equivale a ¼ (um quarto) do vencimento base da classe e padrão inicial do grupo funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. A atuação, o ingresso e as atribuições táticas e operacionais dos Grupos constantes no Art. 1º deste Decreto e outras providências serão definidas por Portaria do titular da SEMUSB;

Art. 9º. O número de componentes dos Grupos Operacionais e Especiais de Trabalho da Guarda Civil Municipal não poderá ultrapassar o quantitativo de 20% do efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito Municipal de João Pessoa

Decreto nº 8.905 / 2017, 16 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do I Curso de Atualização Profissional para Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba combinado com o art. 60, inciso V e letra "a", item II e art. 76, ambos da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa (PB) e tendo em vista o § 1º, do artigo 60, da Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011.


DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do I Curso de Atualização Profissional para Guarda Civil Municipal do Município de João Pessoa - JP cujos critérios e grade curricular constam nos Anexo I e Anexo II, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 13.022/14, art. 11, Parágrafo Único e adequação a Malha Curricular Nacional para as Guardas Civis Municipais.

Parágrafo Único - cabe ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania baixar os demais atos necessários à realização do curso referido no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e/ou de convênios e parcerias com outras instituições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Junior

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Decreto nº 8.905 / 2016.

ANEXO I

REGULAMENTO DO I CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo adequar os Guardas Cívicos Municipais de João Pessoa, que ingressaram em anos anteriores à criação da Malha Curricular Nacional para Guardas Cívicos Municipais e do preceituado na Lei nº 13.022/2014.

§ 1º O Curso referido no *caput* deste artigo destinar-se-á à Capacitação e Atualização Profissional dos Guardas Cívicos Municipais de João Pessoa/PB, oriundos de formação anteriores à criação da Malha Curricular Nacional para Guardas Cívicos Municipais instituída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

§ 2º Conforme disciplinado no Art. 11, parágrafo Único, e Art. 12 da Lei 13.022/2014.

Dos Objetivos

Art. 2º Dotar o Guarda Civil Municipal de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para desempenhar as atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, fazendo com que, ao final do curso, o GCM tenha adquirido conhecimento, habilidades e atitudes para:

I – atuar em atividades de natureza preventiva envolvendo a execução e controle operacional inerentes ao cargo.

II – atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental;

III - atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implantação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio público;

IV - atuar diretamente na repressão e remoção de ocupações irregulares de áreas públicas, podendo, concorrentemente com os fiscais de posturas municipais, atuar na proteção do meio ambiente e no exercício de poder de polícia administrativa, para cessar as atividades que violem as normas de posturas, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade e as previstas em leis para parcelamento, ocupação e uso do solo;

V - prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;

VI - executar ações de coordenação das atividades de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;

VII - desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;

VIII - guardar os bens e ambientes públicos, protegendo o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

IX - atuar na segurança física e patrimonial das instalações da SEMUSB, bem como a segurança pessoal de autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências dos órgãos públicos municipais, com vistas à manutenção da ordem e garantia das normas vigentes, operando equipamentos quando necessário;

X - auxiliar nos serviços de prevenção e reparo das instalações da SEMUSB, mediante determinação do Comando ou dos que tiverem a competência delegada;

XI - fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela SEMUSB, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada;

XII - entregar notificações e intimações relacionadas à atividade institucional;

XIII - localizar pessoas e levantar informações para as áreas de inteligência e para subsidiar procedimentos investigatórios de interesse da Guarda Municipal;

XIV - conduzir veículos oficiais empregados nas ações da SEMUSB, bem como zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente e comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada;

XV - realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; e

XVI - outras atividades de mesma natureza de grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo Único - A gestão do curso baseia-se na participação harmônica de seus integrantes, objetivando os propósitos definidos no presente regulamento.

Art. 3º O cumprimento das normas regulamentares e das demais normas subsidiárias são de responsabilidade direta da Coordenação do Curso.

Público Alvo e Local de Realização do Curso

Art. 4º O I Curso de Atualização Profissional para Guarda Civil Municipal destina-se ao GCM que ingressou nos Quadros da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, antes da criação da Malha Curricular Nacional para Guardas Municipais instituída pela SENASP e será realizado nas dependências da Sede da Guarda Municipal de João Pessoa, nesta capital, cuja execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa/PB, conforme permissivo legal estabelecido no § 2º, do Art. 60, da Lei Complementar 066, de 30 de novembro de 2011.

Metodologia e Duração

Art. 5º O I Curso de Atualização Profissional para Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB será aplicado de forma presencial e constará de uma única etapa com conteúdos teóricos e duração regular com carga horária de 194 (cento e noventa e quatro) horas/aula.

§ 1º O curso funcionará diariamente, de segunda a sexta, no período de 14 de novembro de 2016 a 19 de janeiro de 2017, no período noturno, no horário das 18h00min às 20h00min e o segundo das 20h15min às 22h15min.

§ 2º Excepcionalmente, poderá o curso ter duração menor ou maior, devendo sempre ser observado o Currículo constante neste Regulamento, respeitando o limite mínimo da carga horária, que não poderá ser inferior a 194 (Cento e noventa e quatro) horas/aula.

§ 3º A critério da Coordenação do Curso, poderão ser realizadas atividades didático-pedagógicas aos domingos, feriados e pontos facultativos com a finalidade de reposição de aulas, estágios e treinamentos internos e/ou externos.

§ 4º A turma será composta apenas por Guardas Cívicos Municipais que ingressaram nos Quadros da Guarda Civil de João Pessoa antes do advento da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais instituída pela SENASP e que tenham concluído o Ensino Médio.

§ 5º O Aluno que cursou com êxito disciplinas que façam parte da presente Grade Curricular, poderá requerer, mediante apresentação do Certificado de Conclusão do Curso, dispensa da disciplina, desde que compatível conteúdo e carga horária.

Distribuição da Carga Horária

Art. 6º A carga horária total será de 194 (cento e noventa e quatro) horas aulas presenciais, distribuídas conforme o Anexo II do presente Decreto.

Grade Curricular

Art. 7º A Grade curricular a ser cumprida pelo I Curso de Atualização Profissional para Guarda Municipal de João Pessoa atende às exigências da matriz curricular nacional da SENASP- Secretaria Nacional de Segurança Pública e o art. 11, Parágrafo único da Lei nº 13.022/14. Constando no Anexo II deste decreto.

Frequência

Art. 8º A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos segundo previsão estabelecida no Regime Escolar.

§ 1º As faltas poderão ser justificadas ou abonadas, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso.

§ 2º Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Regime Escolar.

Verificação de Aprendizagem

Art. 9º - Após o cumprimento da carga horária prevista para cada módulo, o aluno será submetido a uma avaliação, exigindo-se para sua aprovação a obtenção da nota mínima 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo Único – Dependendo da carga horária de cada Módulo, poderão ser aplicadas mais de uma avaliação, assim definidas: VP (Verificação Parcial), VF (Verificação Final) e VR (Verificação de Recuperação), observando-se os seguintes critérios:

- a) Os Módulos avaliados serão eliminatórios;
- b) Quando for o caso, a nota do Módulo será calculada pela média aritmética das avaliações;
- c) O tempo de duração das verificações será o disciplinado no Regime Escolar;
- d) As notas dos Módulos serão individualizadas;
- e) A correção das verificações dos Módulos e a atribuição das respectivas notas serão feitas pela Coordenação do Curso;
- f) Conforme disciplinado no Regime Escolar, o aluno terá seu comportamento observado ao longo do curso, emitindo-se, ao final, um conceito em forma de nota que será atribuída no Boletim do aluno;
- g) A média final do aluno no curso resultará do cálculo da média aritmética das notas obtidas nos Módulos de formação e no conceito (Regime Escolar) ou quando for o caso da nota de recuperação;
- h) A Verificação de Recuperação (VR) será aplicada conforme disciplinado no Regime Escolar;
- i) Na escala de valores de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será 6,00 (seis) a nota mínima para aprovação nas disciplinas de formação e no conceito (RE), assim como a média final para aprovação no Curso;
- j) Será atribuída nota 0,00 (zero) ao aluno regularmente matriculado que deixar de fazer qualquer prova, ressalvados os casos amparados por norma legal, administrativa ou escolar;
- k) Será desligado do curso e eliminado do processo seletivo o aluno que obtiver nota inferior a 4,00(quatro) em qualquer Modulo avaliado, bem como aquele que obtiver nota inferior a 6,00(seis) no conceito;
- l) Nos Módulos de Formação, o aluno que obtiver nota final igual ou maior do que 4,00 (quatro) e menor do que 6,00 (seis), em até dois Módulos, fará avaliação de Recuperação, conforme disciplinado no Regime Escolar;
- m) A avaliação dos Módulos será elaborada pela SENASP mediante questões propostas pelos docentes.

Da Coordenação do Curso

Art. 10 A Coordenação do Curso de Formação para Guarda Civil Municipal será exercida pelo Diretor de Formação em Segurança da SEMUSB.

Parágrafo Único – Além do coordenador referido no caput deste artigo, compõe a Coordenação um Supervisor de turma.

Art. 11 Compete à Coordenação do Curso:

- I – Organizar o funcionamento geral do curso, compreendendo o cadastramento dos alunos, comparecimento dos professores, elaboração de lista de presença dos mesmos e controle de frequência, submetendo as medidas adotadas à aprovação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
- II – Providenciar junto à direção da SEMUSB disponibilidade e respectiva manutenção da sala de aula e respectivas salas de apoio;
- III – Tomar as providências necessárias para a disponibilização de todo o material necessário à realização das aulas.
- IV – Verificar com antecedência a garantia do comparecimento dos professores e/ou instrutores, adotando as medidas necessárias para eventuais substituições, evitando, sobremaneira, a existência de horários vagos;
- V – Para preencher eventuais e previsíveis horários vagos, o Coordenador do Curso deverá convocar profissionais especializados para proferir palestras;

Da matrícula do Aluno

Art. 12 Para efetivação de sua matrícula, o GCM deverá apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio para o Curso de Atualização Profissional para Guardas Civis Municipais de João Pessoa, submetendo-se às regras estabelecidas no presente regulamento.

§ 1º A matrícula será realizada em local, data e horário a serem definidos no Edital de Convocação a ser publicado pela SEMUSB.

§ 2º o candidato convocado que não comparecer para matrícula no Curso de Atualização será considerado desistente.

Art. 13 A Coordenação do Curso não fará nova convocação para preenchimento da vaga do Candidato desistente.

Direitos do Aluno

Art. 14 São direitos do aluno do Curso de Formação:

- I – receber ensino de alto nível, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes do currículo do Curso;
- II – obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, bem como orientação e informações específicas que visem seu aperfeiçoamento;
- III – reposição de aulas quando estas deixarem de ser ministradas por ausência de professores e/ou instrutores ou por outras razões de responsabilidade da organização do Curso;
- IV – tomar ciência dos resultados obtidos nas avaliações pedagógicas;

Deveres do Aluno

Art. 15 São deveres do aluno:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – comparecer às atividades escolares com a antecedência necessária;
- III – esforçar-se no desempenho do aprendizado das disciplinas do curso;
- IV – cumprir as determinações emanadas dos Professores, Instrutores e da Coordenação do Curso;
- V – tratar com urbanidade, colegas, professores, instrutores e demais servidores ligados ao Curso;
- VI – zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realiza o Curso;
- VII – submeter-se às avaliações dos Módulos previstos na grade curricular do curso.
- VIII – manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- IX – O aluno deverá freqüentar o curso de Atualização Profissional devidamente uniformizado.

Art. 16 O aluno responderá administrativamente, independentemente da responsabilidade penal/civil, quando houver, e ressarcirá os danos pecuniários, avarias e quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos e materiais que se encontrem à disposição do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 17 Será responsabilizado o aluno que se valer do nome da Guarda Civil Municipal e da condição de aluno para fins indevidos.

Art. 18 A nota mínima para aprovação no curso, por Módulo e por conceito, será 6,0 (seis vírgula zero).

Disposições Finais

Art. 19 Os Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais e os Valores Éticos e Morais do Guarda Municipal de João Pessoa/PB serão de responsabilidade de todo o corpo docente, que deverá aproveitar todas as oportunidades para demonstrá-los aos alunos de maneira uniforme e coerente com a doutrina do órgão.

Art. 20 - As disciplinas constantes na grade curricular (Anexo II) serão ministradas de conformidade com os Planos Instrucionais elaborados pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Art. 21 - Os casos não previstos serão dirimidos pela Coordenação do Curso e pela Secretaria Municipal de segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

**ANEXO II
GRADE CURRICULAR**

<p>I CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB Malha Curricular - Carga Horária Total: 194h/a</p>
--

<p>MODULO I (05 disciplinas) O PAPEL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL MUNICIPAL- 62 h/a</p> <p>1. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – 08 h/a</p> <p>1. Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e as Diferentes Funções dos Profissionais da Segurança Pública Urbana numa sociedade democrática</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 1.1- Uma abordagem histórico-cultural das instituições de segurança pública; 1.2- Discussão e análise crítica das concepções de políticas de segurança urbana; 1.3 - Aprendizagem sobre formulação, implementação, avaliação e acompanhamento de políticas de segurança pública no âmbito da municipalidade e em parceria com outros órgãos de segurança e comunidade, garantindo a interatividade; 1.4 - O papel do(a) policial militar; 1.5 - O papel do(a) policial civil; 1.6 - O papel do(a) guarda municipal; 1.7- O papel do(a) bombeiro(a); 1.8- O papel do(a) policial federal; 1.9- O papel do(a) policial rodoviário federal; 1.10- O poder de polícia, o poder da polícia e o poder discricionário da Guarda Municipal; 1.11- O controle interno e externo da ação da Guarda Municipal.</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 1.1.1 - Compreensão das necessidades básicas da comunidade; 1.1.2 - Interação social - reflexão sobre diferentes formas de ação/reação; 1.1.3 - Análise situacional; 1.1.4 - Técnicas de expressão oral e corporal na abordagem do cidadão em situações cotidianas e críticas; 1.1.5 - Preparo psicológico na administração de conflitos.</p> <p>Visita Técnica - Será definida pelo docente.</p>
--

<p>ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 1.2 - A correlação entre os aspectos fundamentais da ética e a prática profissional; 1.3 - Análise e discussão crítica acerca da vocação profissional e da responsabilidade social do servidor público enquanto servidor do público;</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 1.4 - Análise e discussão crítica quanto às concepções de políticas de segurança pública e direitos humanos; 1.5 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos: • Abordagem histórica e instrumental; 1.6 - Garantia de direitos (com noções legais) voltada para o(a): * Pessoa em situação de rua; • Idoso; • Criança e adolescente; • Pessoa com deficiência; • Consumidor; • Etnia / raça; • Gênero; • Religião; • Orientação sexual; 1.7 - O papel da Guarda Municipal, numa sociedade democrática, enquanto promotora de direitos humanos e cidadania * Cultura de paz</p>

<p>2. LEGISLAÇÃO – 30 h/a</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 2.1 - Direito – sua concepção e função; 2.2 - A Segurança Pública nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica Municipal; 2.3 - Noções de direito penal: • Conceituação; • Tipologia do crime; • Contravenção penal; • Crimes hediondos; • Uso e abuso de substâncias psicoativas suscetíveis de provocar dependência; 2.4 - Noções de Processo Penal: • Constrangimento ilegal; • Prisão em flagrante; • Crimes cometidos contra a administração pública \ patrimônio público, por funcionário público ou terceiros; 2.5 - Noções de legislações locais, específicas ao município: • Plano diretor municipal; • Posturas municipais; • Lei de implantação da Guarda Municipal; • Legislação especial: solo urbano, tolerância; 2.6 - O papel constitucional das guardas municipais: • Art.144, §8º da CF/1988; 2.7 - O profissional de segurança pública e o abuso de autoridade à luz da Constituição Federal; 2.8 - Juizados Especiais; 2.9 - Estatuto do Desarmamento e sua regulamentação: • Análise e discussão crítica dos aspectos relevantes no contexto da Segurança Pública; 2.10 - Dos direitos e garantias fundamentais: • Artigo 5º da Constituição Federal; 2.11 - Noções de Direito Ambiental: • Proteção dos animais e crimes contra a fauna; • Preservação das florestas e reservas; • Edificações irregulares; • Pichação; • Proteção à biodiversidade.</p>

<p>3. TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DAS GUARDAS MUNICIPAIS – 30 h/a</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 3.1 Técnicas: • Técnicas de vigilância (métodos e modalidades); • Técnicas de controle e mediação de manifestações coletivas; • Técnicas de abordagem a pessoas e veículos (dar maior ênfase para este tópico) • Técnicas de mediação e resolução de conflitos; • Técnicas de preservação do local da ocorrência ou local de crime; • Sistemas de comunicação / telecomunicação 3.2 - Procedimentos quanto ao(s): • Bens, serviços e instalações; • Trabalhadores informais / comércios ambulantes; • População em situação de rua; • Crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; • Adolescentes em conflito com a lei; • Venda de substâncias psicoativas a crianças e/ou adolescentes por estabelecimentos comerciais; • Usuários de substâncias químicas que levam à dependência; (abordagem a pessoas que apresentem distúrbios/surtos) • Exploração sexual infanto-juvenil; • Pessoa com deficiência; • Pichação; • Assistência ao idoso; • Assistência ao turista; • Inobservância das normas de preservação ambiental; • Acidentes; • Acidentes com produtos de alta periculosidade; • Artefatos ou correspondências suspeitas e explosão de bomba; (atuação como 1º interventor); • Situações peculiares do município. (contextualizar no Município)</p> <p>Visita Técnica - Conselho Tutelar; - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (Creas).</p> <p>4. SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS – 04 h/a</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 4.1 - Conceituação, normas, técnicas e procedimentos voltados para a proteção do patrimônio e a prevenção de sinistros.</p> <p>5. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS - 10 h/a</p> <p>Conteúdo da MCN - GM 5.1 - A responsabilidade ética e legal no atendimento pré-hospitalar; 5.2 - Avaliação do cenário do acidente; 5.3 - Procedimentos e técnicas socorristas.</p>
--

<p>MODULO II (01 disciplina) APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – 10 h/a</p> <p>1. ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE – 10 h/a.</p> <p>1.1 - Discussão Crítica do Conceito de Comunidade 1.2 - A Concepção de Guarda Comunitária 1.3- Definição do espaço público e identificação das atribuições.</p> <p>Conteúdo da MCN - GM Atribuições federais, estaduais e municipais Comemorações/eventos/jogos locais Identificação e possíveis compromentimentos no fornecimento adequado de serviços à população (transportes, água, esgoto, iluminação, comunicações etc.) • Registros em boletim em encaminhamentos devidos • Código de posturas do município • Ambulantes, estacionamento, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras. • Atribuições de cada órgão municipal e/ou estadual; Ação integrada com os demais órgãos municipal e/ou estadual</p> <p>1.4 - Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes 1.5 - A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço.</p>
--

<p>MODULO III (04 disciplinas) ESTRUTURA E CONJUNTURA PARA A PRÁTICA DA CIDADANIA – 82 h/a</p> <p>1. VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO I – 20 h/a</p> <p>1.1 Noções da Sociologia da Violência 1.2 Análise Crítica das Prováveis Causas Indutoras da Violência 1.3 Prevenção a Violência no Ambiente Escolar Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Policimento Comunitário Escolar Atuação integrada com o Conselho Tutelar.</p> <p>1.4 Prevenção as Violências contra Grupos Vulneráveis e/ou em situação de Vulnerabilidade 1.4.1 - Idoso 1.4.2 - Criança e Adolescente 1.4.3 - Mulher 1.4.4 - Homofobia 1.5. Assédio moral e sexual</p> <p>MOVIMENTOS SOCIAIS</p> <p>1.6 Conhecer o papel dos Movimentos Sociais na sociedade.</p> <p>Conteúdo da MCN - GM i. - Estudo sobre as transformações políticas e sociais ocorridas no país, marcadas por fortes movimentos sociais. ii. - Estudos dos movimentos sociais de João Pessoa. (Mapeamento dos movimentos sociais de João Pessoa)</p>

<p>2. Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil</p> <p>Conteúdo da MCN - GM</p> <p>2.2.1 - Estudo das principais questões e conflitos na origem dos Movimentos Sociais: posse da terra, reivindicações salariais, moradia, transporte urbano, direito à saúde, à educação etc.</p> <p>2.2.2 - Estudo dos segmentos sociais que se manifestam e de suas representações políticas e sindicais: todas as categorias de trabalhadores, desempregados, aposentados, sem terra, mulheres, negros, índios, homossexuais e pessoas com deficiência.</p> <p>2.2.3 - Estudo da legislação que garante a livre manifestação destas diversas categorias.</p> <p>2.3 Conhecer os Movimentos Sociais em seu Estado e Município</p> <p>Conteúdo da MCN - GM</p> <p>2.3.1 - Conhecer, no Estado e na cidade a que pertence a Guarda Municipal, os diferentes Movimentos Sociais nos últimos dez anos: as categorias que se manifestaram e se manifestam hoje compreendendo, em seus diversos ângulos, os conteúdos de suas reivindicações e a reação das forças da ordem em face deles;</p> <p>2.3.2 - Fazer um balanço crítico da atuação dos (as) profissionais de Segurança Pública, particularmente das Guardas, junto aos movimentos sociais, procurando compreender as razões dos possíveis equívocos e sugerindo normas para atuações futuras.</p> <p>ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL</p> <p>3. Na Comunidade Escolar e entorno: uma proposta de engajamento cidadão e humanista: atenção à prevenção das violências à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência, ao afro descendente, à comunidade LGBT</p> <p>Conteúdo da MCN - GM</p> <p>3.1.1- Noções básicas de compreensão do desenvolvimento da criança e do adolescente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inteligências múltiplas/emocional – Inteligência moral; • Personalidade / caráter / autonomia. <p>3.1.2 – Jogos e recreações como instrumentos de trabalho sócio pedagógico com crianças e adolescentes;</p> <p>3.1.3 - Didática e técnicas de oratória;</p> <p>3.1.4 - Como planejar e realizar palestras sócio-educativas, enfocando a segurança pessoal e coletiva, a prevenção ao uso e abuso de drogas, a responsabilidade do cidadão na preservação ambiental e educação para o trânsito, o respeito às diferenças;</p> <p>3.1.5 – A inserção do(a) guarda municipal na equipe multidisciplinar da rede educacional e sua atuação na mobilização comunitária e no engajamento de crianças e adolescentes para atuarem como multiplicadores da paz.</p> <p>3.1.6 - Escola de Pais:</p> <p>Noções básicas de como planejar e implementar no espaço educacional, em colaboração com a equipe multidisciplinar da comunidade escolar, grupos de discussão com os pais, para refletir e debater temas tais como: valores, a influência da Mídia, drogadição, responsabilidade ética e social da família e dos adultos envolvidos na comunidade escolar na redução da violência, entre outros.</p> <p>3.1.7 – Participar ativamente, junto com a equipe multidisciplinar, da análise e discussão crítica da implementação das políticas sociais públicas no âmbito municipal (educação, saúde, ação social, entre outras), à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e de como a comunidade escolar poderá contribuir para a minimização das violações de direitos;</p> <p>3.1.8 – Compreensão das culturas regionais dentro da comunidade escolar.</p> <p>3.2 – Na Preservação Ambiental</p> <p>3.2.1 – Proteção à biodiversidade;</p> <p>3.2.2 – O Papel da Guarda Municipal na Defesa do Meio Ambiente;</p> <p>3.2.3 – Educação Ambiental;</p> <p>3.2.4 – Solo, Erosão, Recursos Hídricos;</p> <p>3.2.5 – Ocupação irregular do solo;</p> <p>3.2.6 – Uso inadequado dos Recursos Naturais;</p> <p>3.2.7 – Sustentabilidade;</p> <p>3.2.8 – Reciclagem.</p>

<p>2. CONDICIONAMENTO FÍSICO – 26 h/a</p> <p>Conteúdo da MCN - GM</p> <p>2.1 Desenvolvimento de atividades que possam gerar mudança de comportamento, criando o hábito da atividade física e capacitando o guarda municipal ao exercício de suas atividades profissionais.</p> <p>(Distribuir a carga horária ao longo do curso;</p> <p>2.2 Cuidados especiais quanto à realização de modalidades desportivas que poderão provocar lesões nos discentes, pois não haverá cobertura de plano de saúde)</p> <p>3. DEFESA PESSOAL – 26 h/a</p> <p>Conteúdo da MCN - GM</p> <p>3.1 Desenvolvimento de técnicas centradas nos fundamentos de "Conter/Defender, Imobilizar e Conduzir", aplicadas como nível alternativo de força prevista no modelo de Uso Diferenciado da Força adotado.</p> <p>4. NOÇÕES DO EMPREGO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – 10 h/a.</p> <p>4.1 Em conformidade com a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 - Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.</p> <p>Conteúdo da MCN - GM</p> <p>Parte Teórica: 02 horas-aula</p> <p>4.2 O que são equipamentos de menor potencial ofensivo;</p> <p>4.3 O aspecto legal, moral e psicológico de seu uso;</p> <p>4.4 A visão humanística do seu emprego;</p> <p>4.5 Emprego tático do equipamento de menor potencial ofensivo;</p> <p>4.6 Letal x menor potencial ofensivo – seus riscos e consequências (vitimização);</p> <p>4.7 A relação custo x benefício (social e previdenciário);</p> <p>4.8 Equipamentos de menor potencial ofensivo.</p> <p>Parte Prática: 08 horas-aula</p> <p>4.9 Utilização da tonifa.</p>
--

<p>MODULO IV (01 disciplina)</p> <p>COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO – 08 h/a</p> <p>1. LÍNGUA PORTUGUESA APLICADA À FUNÇÃO – 08 h/a</p> <p>1.1 Registro de Atendimento/Relatórios: os modelos serão elaborados pela equipe técnica da GCM/JP. (redação, relatórios, narração e descrição)</p>
--

<p>MODULO V (03 disciplinas)</p> <p>RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS GUARDAS MUNICIPAIS - 12 h/a</p> <p>1. SEGURANÇA NO TRABALHO – 04 h/a</p> <p>1.1 Análise e Discussão Crítica</p> <p>Conteúdo da MCN - GM</p> <p>1.2 Postos de Serviço;</p> <p>1.3 Prevenção de acidentes;</p> <p>1.4 Equipamentos compatíveis à atuação funcional.</p> <p>2. SAÚDE DO TRABALHADOR – 02 h/a</p> <p>2.1 - Conceito de saúde no trabalho;</p> <p>2.2 - Principais doenças relacionadas ao processo de trabalho;</p> <p>2.3 - Aspectos legais relacionados as doenças no trabalho;</p> <p>2.4 - Danos causados pelos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.</p> <p>3. RELAÇÕES DE TRABALHO – 06 h/a</p> <p>3.1 - Regimento Interno da GCM: análise e discussão;</p> <p>3.2 - Direitos e deveres trabalhistas: Conforme o regime trabalhista: Estatuto do Servidor.</p> <p>3.3 - Ética na Relação Chefia/Subordinado: Assédio sexual e moral (preocupação da equipe técnica da GCM/JP).</p>

<p>MODULO VI (Atividades Complementares) - 04h/a</p> <table border="1"> <tr> <td>2. Avaliação</td> <td>04 h/a</td> <td>COORDENAÇÃO</td> </tr> </table>	2. Avaliação	04 h/a	COORDENAÇÃO
2. Avaliação	04 h/a	COORDENAÇÃO	

SEAD

EDITAL DE CHAMAMENTO n° 001/2017

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentar **JUSTIFICATIVA** e **DEFESA**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal nº. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	58.038-4	LUCIANO GUEDES BORGES	SMS
02	27.148-9	MARCIA RIQUE CARICIO	SMS
03	65.053-6	MARCIO ANTONIO TAVARES MARINHO	SMS

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.

Marlene Cabral de Lima
Presidente COPAD

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 1/FUNDURB – GP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação do **CALENDÁRIO**, de janeiro a dezembro de 2017 - FUNDURB, na 59ª Ordinária de 14.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 14 de fevereiro de 2017, em sua 59ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o **CALENDÁRIO** de reuniões ordinárias, pertinente ao período de **janeiro a dezembro de 2017**.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB. 431ª da Fundação do Paraíba.

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 2/FUNDURB – GP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova os Balancetes de DEZEMBRO de 2016 e JANEIRO de 2017, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 14.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balancetes dos meses de DEZEMBRO de 2016 e JANEIRO de 2017.**

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 431ª da Fundação da Paraíba.

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 3/FUNDURB – GP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Plano de Aplicação Financeiro para 2017, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 14.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o **Plano de Aplicação Financeiro**, aludido ao exercício de 2017.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 431ª da Fundação da Paraíba.

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

SEREM

 <p>ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO</p>		<p>ORDEM DE SERVIÇO 2016/000429</p>
<p>Razão Social: PITANGA CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - EPP</p>		<p>Inscrição: 121.354-7</p>
<p>Endereço: Dep. Odon Bezerra, 333</p>		<p>Bairro: Tambiá</p>
<p>Atividade: Educação</p>		<p>Item LS: 8.02</p>
<p>Ordem de Serviço: 2016/000429</p>		<p>Ação Fiscal: 01.90002051.10100.00015324/2016-96</p>
<p>Tendo em vista solicitação do Servidor Fiscal, nos autos do procedimento de fiscalização decorrente da Ordem de Serviço supracitada, comunico aos responsáveis legais do contribuinte descrito em epígrafe que foi Encerrada a Fiscalização da Empresa, conforme Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal, ficando o contribuinte com prazo de 30(trinta) dias para se manifestar acerca dos fatos citados no Termo.</p>		
<p>João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.</p> <p><i>Antônio Alcyr da Silva Myra</i> Antônio Alcyr da Silva Myra Diretor de Fiscalização</p>		

PORTARIA ADMINISTRATIVA SEREM Nº. 001, DE 17/02/2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; pelo art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, bem como no artigo 7º do Decreto nº 7.589, de 20 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Agente Fiscal Auditor de Tributação **JOSÉ ALEXANDRE COSTA NETO**, Matrícula 34.314-5, para desempenho das seguintes tarefas:

I – função de julgador na Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - CJPF, em regime de trabalho integral (oito horas diárias), com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2017; e

II – serviço de acompanhamento e apoio ao Ministério Público do Estado da Paraíba, nos Procedimentos de Investigação Criminal, decorrentes da remessa de Representação Fiscal para Fins Penais – RFFP.

Parágrafo único. O Agente Fiscal Auditor de Tributação referido no **caput** deste artigo, fica excepcionado, de forma integral, da sujeição ao regime de aferição de produtividade dos demais servidores fiscais, conforme preconiza o artigo 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adenilson de Oliveira Ferreira
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 002, DE 17/02/2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, e pelo artigo 15, incisos III e V da Lei nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e na Lei Estadual nº. 10.418, de 12 de janeiro de 2015; e

CONSIDERANDO que o combate aos ilícitos de ordem tributária, com enfoque especial na recuperação de ativos, é indispensável para a consolidação da democracia, na medida em que transmite ao cidadão a segurança de que há zelo sobre os recursos públicos e que os gestores, instituições públicas e contribuintes estão a cumprir rigorosamente as normas legais vigentes;

CONSIDERANDO que a prevenção e a repressão aos crimes contra a ordem tributária não de ser continuamente fortalecidas e aperfeiçoadas, a fim de concretizar o absoluto repúdio a tais práticas criminosas e constituir um ambiente de boa governança pública, da promoção da ética, da transparência, da consolidação da democracia e da concorrência leal;

RESOLVE:

Artigo 1º A presente Instrução Normativa Tributária regula a formalização e remessa da Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP, prevista no artigo 83 da Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como o serviço de acompanhamento e apoio nos Procedimentos de Investigação Criminal dela decorrente.

Artigo 2º A Representação Fiscal para Fins Penais será formalizada mediante procedimento específico, sempre que se constatar ato e/ou fato que configure, em tese, crime contra a ordem tributária previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e conterà, obrigatoriamente:

- I - órgão emissor;
- II - número sequencial, anual, e do procedimento ao qual se vincula;
- III - nome e matrícula do(s) servidor(es) fiscal(ais) autuante(s);
- IV - qualificação e endereço completo do contribuinte, seus sócios e responsáveis;
- V - descrição sucinta dos atos e fatos praticados, que identifiquem situações que, em tese, configurem crimes definidos no artigo 1º ou 2º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- VI - número do auto de infração;
- VII - número da Impugnação Administrativa, se houver;
- VIII - número do Recurso Voluntário Administrativo, se houver;
- IX - número da Certidão de Dívida Ativa (CDA);
- X - assinatura do Agente Fiscal Auditor designado;
- XI - assinatura do Secretário da Receita Municipal.

Parágrafo único. As assinaturas previstas nos incisos X e XI do presente artigo poderão se revestir pela forma física, eletrônica ou gráfica.

Artigo 3º A formalização da RFFP, que será realizada perante o Secretário da Receita Municipal, privativamente, por Agente Fiscal Auditor de Tributação por ele designado, somente será remetida ao Ministério Público da Paraíba depois de o crédito tributário estar inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não impede a formalização e remessa da RFFP, a inexistência, nos autos de procedimento fiscal, do Termo de Constatação Fiscal para Fins Penais a que aludem os artigos 217-A e seguintes do Regulamento do Código Tributário do Município de João Pessoa, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.

Artigo 4º Não se formalizará a RFFP na hipótese de o correspondente crédito tributário, inclusive acessórios, ter sido extinto pelo julgamento administrativo, pelo pagamento integral ou pela quitação do parcelamento.

Parágrafo único. Havendo pendência de parcelamento, a RFFP somente será formalizada em caso de não pagamento de alguma parcela do crédito tributário parcelado.

Artigo 5º Aprovada pelo Secretário da Receita Municipal, mediante aposição de assinatura, a RFFP será remetida por ofício à 2ª Promotoria de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Artigo 7º No encaminhamento previsto no artigo anterior, a RFFP se fará acompanhar da cópia dos seguintes documentos:

- I - Auto de Infração;
- II - Termo de Certificação de Escoamento do Prazo para Impugnação, se houver;
- III - julgamentos das instâncias administrativas (decisão e acórdão), se houver;
- IV - ciências ao contribuinte, relativamente aos documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 8º O Secretário da Receita Municipal designará Agente Fiscal Auditor de Tributação para, privativamente:

- I - formalizar as Representações Fiscais para Fins Penais;
- II - organizar o trâmite das remessas das RFFP ao Ministério Público;
- III - atuar junto à 2ª Promotoria de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária do Ministério Público do Estado da Paraíba, relativamente a processo ou procedimento relacionados às Representações Fiscais para Fins Penais remetidas:
 - a) no fornecimento de informações fiscais;
 - b) na participação de audiências, inclusive de mediação, junto ao Órgão Ministerial e Poder Judiciário;

Artigo 9º Esta Instrução Normativa Tributária entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 Secretário da Receita Municipal

TERMO DE REPREENSÃO

Pelo presente TERMO, fica o Servidor **Fernando Antônio da Costa**, matrícula nº **58.154-2**, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Cadastro de Controle de Tributos Imobiliários, lotado na SEREM, **REPREENDIDO**, conforme os autos do Processo de Sindicância constituído pela Portaria Interna nº 002/2016 - SEREM, de acordo com o inciso I do art. 229 c/c art. 232, todos da Lei Municipal nº 2.380/79.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 Secretário da Receita Municipal

COPRO - LGBT - IR

Resolução nº 02 de 14 de fevereiro de 2017

A COORDENADORA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A CIDADANIA LGBT E IGUALDADE RACIAL no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 12.400 de 05 de julho de 2012 e com fundamento em decisão coletiva expressa em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Substituir a Srª **Andrea Lima Gomes** – representante da Casa de Cultura Ilê Asê d'Osoguiã - IAO, **pela Srª Edmar Barbosa Bonfim** da mesma Instituição, com objetivo de dar continuidade aos Trabalhos da Comissão Eleitoral – COMPİR, de acordo com a resolução nº 02 de 03 de fevereiro de 2017 desta referida Comissão.

Art. 2º - Proceder esta substituição ao que se refere, a partir da declaração da Srª **Andrea Lima Gomes**, membra da Comissão Eleitoral, que pede afastamento por motivos profissionais e de Trabalho.



Roberto César Maia de Souza

Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial

SEMOB

PORTARIA Nº. 095/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **JANILTON VIANA DE ANDRADE**, matrícula 0829-0, do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de janeiro de 2017.



CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

Portaria nº001/2017-SEMUSB, de 17 de janeiro de 2017.

Institui a I Oficina de Artes Marciais para Guardas Mirins do Projeto Guarda Mirim no município de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013,

Considerando a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de João Pessoa;

Considerando também a missão de prevenção da violência voltada para a necessidade de educar e disciplinar as crianças do Projeto Guarda Mirim, mostrando às mesmas diversas formas de prevenção às violências, indicando que existem caminhos melhores a seguir, onde a paz, a amizade, o respeito, a honestidade, a solidariedade, o estudo, o trabalho e o ato de brincar devem ser resgatados e valorizados, fazendo com que se tornem multiplicadores da cultura de paz.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a I Oficina de Artes Marciais para Guardas Mirins do Projeto Guarda Mirim do município de João Pessoa, com o objetivo de formar monitores da Guarda Mirim deste município.

Parágrafo Único - O curso referido no caput deste artigo será realizado no período de 17, 19, 25, 27 e 31 de janeiro e 02 de fevereiro de 2017, no Auditório da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, a qual é situada na Rua Almirante Barroso, 668 – CEP 58013-120 – Centro - João Pessoa/PB, no horário das 08:00 às 11:00 horas, perfazendo uma carga horária total de 18 h/a.

Art. 2º Serão disponibilizadas 08 vagas, que serão distribuídas na forma seguinte:

I – 06 vagas para Guardas Mirins do município de João Pessoa com idade entre com crianças na idade de 08 a 14 anos, inscritas em condição de voluntariado, com fulcro em se tornarem monitores do Projeto Guarda Mirim de João Pessoa;
II – 02 vagas para ouvintes menores de idade.

Art. 3º A I Oficina de Artes Marciais para Guardas Mirins do Projeto Guarda Mirim no município de João Pessoa terá as seguintes finalidades:

1. O desenvolvimento da personalidade das crianças que fazem parte do quadro social da instituição e sua adequada inserção no meio familiar e social, contribuindo para sua boa formação intelectual, moral, civil e física;
2. Proporcionar a cada um dos envolvidos, uma experiência educativa, alegre e substancial para as crianças no período das férias escolares;
3. Fomentar a cultura de paz e inclusão social;
4. Difundir o valor da defesa e não do ataque;
5. Aliar na formação moral e na aprendizagem de regras;
6. Promover o desenvolvimento físico durante o período das férias escolares.

Art. 4º Os encontros do Projeto Guarda Mirim ocorrerão, ordinariamente, as terças e quintas, nos horários da manhã.

Art. 5º Designa como Coordenadora na I Oficina de Artes Marciais para Guardas Mirins do Projeto Guarda Mirim no município de João Pessoa:

MAYRILANE LEITE DIAS	Coordenação
SUZANY SILVA DE MENEZES	Supervisão

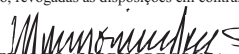
Art. 6º Designa como Instrutores na I Oficina de Artes Marciais para Guardas Mirins do Projeto Guarda Mirim no município de João Pessoa:

Professor	Disciplina
Mairto de Oliveira Costa	Artes Marciais

Art. 7º Matrricular os alunos abaixo relacionados na I Oficina de Artes Marciais para Guardas Mirins do Projeto Guarda Mirim no município de João Pessoa:

N.	NOMES
1	ERYCK RAPHAEL VIEIRA
2	ZAWADY ADONAI DO N. SILVA
3	LIÁ FLÔR CARDOSO
4	LUCAS DANIEL ESPÍNOLA TAVARES
5	GIOVANNA ANJOS WALLACH
6	PIERRE GABRIEL DE LIMA
7	KHALIL FALUKE DO NASCIMENTO SILVA
8	MANOEL COSTA

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data do início do curso, prevista no Parágrafo Único, do art. 1º desta Portaria de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GERALDO AMORIM DE SOUZA
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

EMLUR

PORTARIA Nº 078/2017.

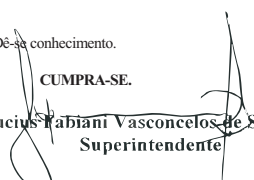
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, conforme Processo nº 2017/00898 resolve

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba **sem ônus** para esta Autarquia, o servidor **EURÍPIDES LEAL DE OLIVEIRA**, Matrícula 3.648-0, até 31 de Dezembro do ano em curso.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Fevereiro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 17 de Fevereiro de 2017.

De-se conhecimento.

CUMPRASE.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

FUNJOPE**ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DELIBERATIVA DO FMC.**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, à partir das 10:00hs, a Comissão Deliberativa do FMC, que se encontrava com vacância de 02(dois) cargos de representantes da sociedade civil realizou a assembléia, situada a Rua Duque de Caxias, 352- centro CEP:58.010-821, nesta capital, tendo sido convocada através de 02(dois) editais de cadastramento.

Na ocasião, o Conselheiro Abraão Matheus Siqueira de Lima, apresentou seu pedido de afastamento, por motivo de ordem pessoal. Dessa forma, passaram a ser 03(três) cargos vagos.

Contamos com a presença das representações das entidades culturais com sede e foro em João Pessoa, que vieram com objetivo único de eleger os membros para ocupar os cargos que se encontravam vagos e complementar o mandato que se encerrará em novembro de 2017.

Se fizeram presentes as entidades culturais: Supimpa Produções Artísticas, Associação Balaio Nordeste, Agitada Gang, Arretado Produções Artísticas, Rádio Comunitária de Cruz das Armas e Federação das Bandas e Fanfarras de João Pessoa, também compareceram os conselheiros do FMC, Maurício Burity, Fernanda Svendsen, Maria Eliane da Silva, Valquíria Farias, Sidney Azevêdo, José Ribamar e Abraão Matheus Siqueira de Lima.

Foram indicados pelas entidades culturais, membros que são considerados ativistas culturais na cidade de João Pessoa.

Foi realizada a votação e foram eleitos por unanimidades os seguintes representantes do movimento cultural:

- Francisco de Almeida Noronha
- Alexandre Sales da Silva
- Adeilson Félix da Rocha

Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada Eliane Aparecida do Egito e anexo a frequência dos demais presentes.

Dia - 14 - 02 - 2017

LISTA DE FREQUÊNCIA - ASSEMBLÉIA ELEIÇÃO COMISSÃO DELIBERATIVA - FMC

Sidney Azevedo
Fernando A. Svendsen
José Ribamar Nonato
Maria Eliane da Silva
Maurício Burity
Abraão Matheus Siqueira de Lima
José Heraldo Aves Santiago
Alcides Siqueira da Silva
Valquíria Farias
Gabriela Ferreira Marques
Fernando Henrique Svendsen - Funjope
Luiz Pereira da Silva

Projeto nº015/2017 – Tribo Indígena Pele Vermelha
Proponente: Weudes da Silva
- Projeto nº016/2017 – A Ala Urso “Urso Alegria do Panda”
Proponente: Ricardo Augusto da Silva Júnior
- Projeto nº017/2017 – A Ala Urso “Urso Celebridade”
Proponente: Márcio Santos de Lima
- Projeto nº018/2017 – Escola de Samba Pavão de Ouro
Proponente: Allam Amâncio da Silva
- Projeto nº019/2017 – A Ala Urso “Urso Santa Cruz”
Proponente: Allamis Amâncio da Silva
- Projeto nº020/2017 – Clube de Orquestra sai da Frente Dona Emília
Proponente: Hemerson Pereira da Silva
- Projeto nº021/2017 – A Ala Urso “Urso Amigo Batucada”
Proponente: Verônica Alves da Silva
- Projeto nº022/2017 – A Ala Urso “Urso Anos Dourados”
Proponente: Jardel Cabral Fagundes
- Projeto nº023/2017 – Escola Império do Samba
Proponente: Ednaldo Travassós de Freitas
- Projeto nº024/2017 – A Ala Urso “Urso Canibal”
Proponente: Alexandro da Silva Farias
- Projeto nº025/2017 – Escola de Samba Unidos do Róger
Proponente: Paulo César dos Santos
- Projeto nº026/2017 – Clube de Orquestra A Corda do Frevo da Torre
Proponente: João Batista dos Santos Filho
- Projeto nº027/2017 – Clube de Orquestra Ciganos do Esplanada
Proponente: Marcos Antônio dos Santos
- Projeto nº028/2017 – Clube de Orquestra Bandeirantes da Torre
Proponente: André Luiz Gomes da Silva
- Projeto nº029/2017 – A Ala Urso “Urso Sem Lenço Sem Documento”
Proponente: Samuel Luís da Silva
- Projeto nº030/2017 – Associação Recreativa Escola de Samba Malandros do Morro
Proponente: Romero Batista Nery da Silva
- Projeto nº031/2017 – A Ala Urso “Urso Gavião”
Proponente: Misterdan Lima da Silva
- Projeto nº032/2017 – Clube de Orquestra São Rafael Frevo & Folia
Proponente: Sílvia Juliana de Souza Guedes
- Projeto nº033/2017 – Clube de Orquestra Alegria do Frevo da Torre
Proponente: André Alessandro Bezerra dos Santos

Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a pauta da reunião de hoje, da qual para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada Eliane Aparecida do Egito e anexo a frequência dos Conselheiros, em anexo. *Eliane Aparecida do Egito*

Frequência dos Conselheiros na Reunião da Comissão Deliberativa do FMC
 Dia 14 de fevereiro de 2017

NOME	ASSINATURA
Maurício Navarro Burity	<i>[Assinatura]</i>
Sandoval Nóbrega de Sousa	<i>[Assinatura]</i>
Maria Valquíria Farias de Figueiredo	<i>[Assinatura]</i>
Fernanda Márcia de Medeiros Svendsen	<i>[Assinatura]</i>
Sidney Leonardo A. de Azevedo	<i>[Assinatura]</i>
Maria Eliane da Silva	<i>[Assinatura]</i>
Gabriela Ferreira Marques (Suplente)	<i>[Assinatura]</i>
José Ribamar Nonato de Souza	<i>[Assinatura]</i>
Joana Alves da Silva	
Patrícia Emmanuela Torres Cavalcanti	
Kalina Maria Pereira do Nascimento	
Abrão Matheus Siqueira de Lima	
Fernando Trevas Falcão (Suplente)	

EXTRATO

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº. : 0004/2017
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 0137/2016, referente ao Pregão Presencial nº. 298/2015, do Governo do Estado da Paraíba.
Objeto: Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva com reposição de peças, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, destinados a Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.
Partes: Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa e a empresa Recol Engenharia & Serviços LTDA-ME.
Processo nº.: 2016/096441 (SEAD).
Signatários: Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Governo do estado da Paraíba, Sr. Secretário Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa e o Sr. Adalberto Lourenco Vasconcelos, pela empresa Recol Engenharia & Serviços LTDA-ME.
Recursos Financeiros:
 -16.101.04.122.5001-2174 - Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 – cód.: 2952;
Valor Unitário: Item 1,0 – R\$ 40,00 (quarenta reais), Item 3,0 – R\$ 40,00 (quarenta reais), Item 5,00 – R\$ 50,00 (cinquenta reais), Item 7,00 – R\$ 60,00 (sessenta reais), Item 8,00 – R\$ 60,00 (sessenta reais), Item 9,00 – R\$ 70,00 (setenta reais), Item 10,00 – R\$ 70,00 (sessenta reais), Item 11,00 – R\$ 70,00 (setenta reais), Item 12,00 – R\$ 80,00 (oitenta reais) e Item 13,00 – R\$ 80,00 (oitenta reais).

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 10:00 hs. ocorreu mais uma reunião ordinária da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, realizada na Fundação Cultural de João Pessoa FUNJOPE, sito na Rua Duque de Caxias, nº 352, centro, nesta capital.
 Se fizeram presentes os seguintes Conselheiros: Maurício Burity, Fernanda Svendsen, Maria Eliane, Valquíria Farias, Sidney Azevedo e José Ribamar Nonato
 A referida reunião teve como objetivo principal de julgar o restante das prestações de contas referentes ao carnaval tradição 2016 e aprovar os projetos de subvenção e carnaval 2017 que estiveram documentalmente de acordo com o edital, conforme relação abaixo discriminados:
- Projeto nº001/2017 – Tribo Indígena Africanos
Proponente: Heraldo Aves Santiago
- Projeto nº002/2017 - Tribo Indígena Xavantes
Proponente: Jhonatan Gonçalves de Oliveira
- Projeto nº003/2017 – Tribo Indígena Tabajara
Proponente: Maria Helena Lopes da Silva
- Projeto nº004/2017 – Tribo Indígena Tupi Guarany
Proponente: Rosineide Macena de Moura
- Projeto nº 005/2017 – Tribo Indígena Guanabara
Proponente: Antônio Marques de Souza
- Projeto nº006/2017 – Clube de Orquestra Piratas de Jaguaribe
Proponente: Humberto de Andrade Coutinho
- Projeto nº007/2017 – Tribo Indígena Flecha Negra
Proponente: Luiz Pereira da Silva
- Projeto nº008/2017 – Escola de Samba Independente de Mandacaru
Proponente: José Carlos Pereira da Silva
- Projeto nº009/2017 – Tribo Indígena Tupi Guanabara
Proponente: Marli Joaquim Soares
- Projeto nº010/2017 – Tribo Indígena Tupinambás
Proponente: Márcio do Nascimento Soares
- Projeto nº011/2017 – A Ala Urso “Urso Reboleço”
Proponente: Ivaldo Porfírio da Silva
- Projeto nº012/2017 – A Ala Urso “Urso Panda”
Proponente: Getúlio Ferreira de Azevêdo
- Projeto nº013/2017 – Tribo Indígena Papo Amarelo
Proponente: Genildo dos Anjos
- Projeto nº014/2017 – Clube de Orquestra Adolescente e Criança Feliz
Proponente: Camila Teixeira de Sousa

Valor Total Mensal: R\$ 23.950,00 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta reais);
Valor Total Anual: R\$ 287.400,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

2017. João Pessoa, 16 de Fevereiro de

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO N.º 233/2016
 PROCESSO 11.557/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N° 10.032/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC-SAMU- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGENCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.542.5033.2066 – VS – VIGILÂNCIA AMBIENTAL- MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.463/2016	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 123.732,40 (cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)	22 de julho de 2016


 ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 515/2016 DO TERMO ADITIVO N° 004/2016 DO CONTRATO N° 233/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:
 SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 - MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2016.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**


 ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 028/2017
 PROCESSO 00.877/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N° 10.083/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Odinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Odinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Odinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Odinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.103.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Odinários

- Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS – JP (Contemplando a SEDE);

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.320/2017	CLARIT COMERCIAL EIRELI - EPP	R\$ 147.112,00 (cento e quarenta e sete mil, cento e doze reais)	27 de Janeiro de 2017


 ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 033/2017
 PROCESSO 00.507/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (SANEANTES E COSMÉTICOS)**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N° 10.089/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLMETAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA.

- Fonte de Recurso - 00 - Ordinários
- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso - 30 – TRANSF. REC. ESTADO. PROG. SAÚDE

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB -FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS – JP.

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.325/2017	CLARIT COMERCIAL EIRELI - EPP	R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais)	02 de Fevereiro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 39/2017
PROCESSO 00.235/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.044/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLMETAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -00-ORDINÁRIO;
- Fonte de Recurso -25-SUS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -00-ORDINÁRIO;
- Fonte de Recurso -25-SUS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -00-ORDINÁRIO;
- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -30-Transf. Rec. Estado Prog. Saúde

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

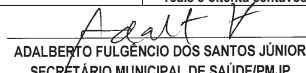
- Fonte de Recurso -00-ORDINÁRIO;
- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -00-ORDINÁRIO;
- Fonte de Recurso -25-SUS

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.331/2017	JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI	R\$ 425.625,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)	02 de fevereiro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 95/2017 DO TERMO ADITIVO N° 005/2017 DO CONTRATO N° 10.027/2014 PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE SAÚDE.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A execução do objeto deste Contrato deverá prorrogar-se-á por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da *Ordem de Serviços*.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **BERTA CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.**
DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 10/2017
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROGER representada por PAULO CESAR DOS SANTOS.
OBJETO: , contrata a referida **escola de samba**, que fará apresentação no dia 11 de fevereiro de 2017, às 23h00 – **Atividade Cultural no Bairro do Roger**.
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 011/2017
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO RAPHAEL NETO FUNCHAL – RAPHAEL FUNCHAL.
OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação, no dia 04 de março de 2017, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 012/2017
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO ISRAEL 7 CORDAS representado por ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA.
OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 11 de março de 2017, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 013/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO RINALDO VITURINI, representado por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME – CNPJ: 15.598.459/0001-06.

OBEJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia **18 de março de 2017 – Praça Rio Branco - Centro – das 12h30 às 15h00**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 014/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: GRUPO OITAVAS NO CHORO representado por MARYSON JOSÉ SIQUEIRA BORGES.

OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 25 de março de 2017, às 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco – Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09001/2017

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, publica a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09016/2016**, devidamente homologado às Fls. 1.379 e 1.380 do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 31 de janeiro de 2018**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 79.788.766/0015-38
FONE/FAX: 0800-416255/ (41)3052-8800
END.: R. VITORIO ZEOLLA, N° 444, SALA 4, CARANDÁ BOSQUE II, CAMPO GRANDE/MS
CEP: 79032-360
EMAIL: licitacao@brinkmobil.com.br

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	UNID	BOLAS COM GUIZO – BORRACHA Descrição: bola de borracha com circunferência de 38 cm e peso 150 gramas com guizo. Observação: As bolas deverão ser entregues vazias.	SILME	492	R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos)	R\$ 4.998,72 R\$ 4.998,72 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)
4	CONJ	CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO – MADEIRA Descrição: Deverá ser produzido em madeira maciça de pinus com a hélice móvel (que dá para rodar), pintado com tinta atóxica em 4 cores. Dimensões aproximadas: C: 29 cm x L: 31cm x A: 12cm. Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações. Embalagem: caixa de papelão. Especificar madeira maciça legalmente utilizadas - de reflorestamento (para todos os produtos de madeira).	BRINK MOBIL	492	R\$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 17.997,36 (dezesete mil, novecentos e noventa e sete mil e trinta e seis centavos)
6	UNID	BONECA BEBÊ BRANCA – VINIL Descrição: 01 boneca bebê branca com cabeça e membros, produzidos em vinil, atóxico e lavável, e corpo em algodão e enchimento de manta acrílica. Deverá acompanhar macacão em algodão antiálgico, com possibilidade de por e tirar da boneca, e fita para cabeça em plush. A boneca deverá vir acompanhada por: mamadeira, chupeta e penico, todos em plástico atóxico. Dimensões: boneca de aproximadamente 50 cm; Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente (crystal).	SIDERAL	2500	55,00 (cinquenta e cinco reais)	R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)
7	UNID	ENCAIXES MAMÃE E FILHOTES – PAPELÃO Descrição: 3 placas, produzindo em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,8 mm + papel couche 115 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem). Em cada uma das imagens deve existir uma família de animal, com 2 ou 3 filhotes que são recortados em peças grandes, com facas exclusivas, que podem ser encaixadas na cena. Dimensões aproximadas: 20 x 20 cm. Embalagem: tipo tampa e fundo medindo aproximadamente 21 x 21 x 3 cm produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0mm + papel couche 105 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico.	BRINK MOBIL	984	R\$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)	R\$ 23.999,76 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
8	UNID	QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO – PAPELÃO Descrição: 3 quebra-cabeças produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,4 mm + papel couche 115gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90gr impresso em 1 cor com 3 versos diferenciados (um para cada imagem). São 3 imagens diferentes com o tema fazenda com quantidades progressivas de peças: 4, 6 e 9 peças. Dimensões aproximadas das imagens 20x20 cm. Embalagem: tipo tampa e fundo medindo aproximadamente 21 x 21 x 3 cm produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0 mm + papel couche 105gr impresso em 4 cores com verniz atóxico.	BRINK MOBIL	2500	R\$ 16,00 (dezesseis reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
9	UNID	BONECO MENINO BRANCO – VINIL Descrição: boneco branco em vinil, com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abrem e fecham, e o cabelo deverá ser implantado em nylon, e o corpo apresentará genitália masculina. Deverá acompanhar macacão em algodão costurado com possibilidade de por e tirar do boneco, além de 1 par de meias e 1 par de tênis em lona e vinil. Dimensão aproximada: 30 cm. Embalagem: caixa de papelão.	ESTRELA	2500	R\$ 36,00 (trinta e seis reais)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

10	UNID	BONECA BRANCA – VINIL Descrição: boneca branca em vinil com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abrem e fecham, e o cabelo deverá ser implantado em nylon, e o corpo apresentará genitália feminina. Deverá acompanhar vestido confeccionado em algodão com possibilidade de por e tirar, além de 1 par de meias e 1 par de sapato. Dimensão aproximada: 30 cm. Embalagem: caixa de papelão.	ESTRELA	2500	R\$ 40,00 (quarenta reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
11	CONJ	CONJUNTO DE FANTOCHES ANIMAIS DOMÉSTICOS Descrição: conjunto de 6 fantoches de animais domésticos, com aproximadamente 25 cm de altura. Confeccionados em feltro e costurados nas laterais, com corpo em diferentes cores e detalhes similares aos animais. Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche; Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (crystal).	BRINK MOBIL	492	R\$ 30,28 (trinta reais e vinte e oito centavos)	R\$ 14.897,76 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)
12	UNID	BOLAS – BORRACHA Descrição: bola de borracha com circunferência de 38 cm e peso 150 gramas. Observação: As bolas deverão ser entregues vazias.	SILME	2500	R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos)	R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)
14	UNID	CAVALO DE BALANÇO – MADEIRA Descrição: cavalo de balanço de madeira maciça tipo pinus dotado de crina e cauda de sisal ou pelúcia sintética antiálgica fixada na madeira. Dimensões aproximadas: C80 cm x P22cm x A60 cm, altura do assento: min. 30 e máx. 35 cm. Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações. Embalagem: caixa de papelão.	BRINK MOBIL	492	R\$ 92,68 (noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 45.598,56 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)
15	UNID	TEATRO DE FANTOCHE – TECIDO Descrição: um teatro de fantoche, medindo aproximadamente 1,90cm x 0,85cm, confeccionado em tecido 100% algodão reforçado (tipo lona/lonita) com detalhes coloridos. Cortina em tecido 100% algodão estampado. Possui alças para serem fixadas em gancho/suporte na porta da sala de aula. Possui estrutura interna em madeira reforçada facilitando a estruturação do teatro.	BRINK MOBIL	492	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 17.220,00 (dezesete mil, duzentos e vinte reais)
20	UNID	CONJUNTO PASSA PEÇA – MDF Descrição: Caixa de madeira e tampa deslizante em MDF com recorte de formas na tampa para brincar de passar bloco. Medidas da caixa: 180 x 90 x 79 mm. Abertura na parte frontal para pegar os blocos e continuar a brincadeira. 4 formas diferentes: triângulo, cruz, cilindro e meia lua. Material colorido, mínimo 4 cores. Embalado em saco plástico tipo shrink resistente.	BRINK MOBIL	984	R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos)	R\$ 9.997,44 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)
22	UNID	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES – TECIDO Descrição: conjunto composto por quatro animais: galinha, tartaruga marinha, porca e vaca. Os animais deverão ser confeccionados em tecido de plush colorido e com enchimento de fibra sintética. Os filhotes deverão ser acondicionados no interior da barriga de cada animal e retirados através de um zíper ou velcro. Galinha: Deverá ter no mínimo 2 filhotes acondicionados no interior de no mínimo 2 ovos. Tartaruga Marinha: Deverá conter no mínimo 4 filhotes acondicionados no mínimo em 4 ovos. Porca: Deverá conter no mínimo 3 filhotes na barriga. Vaca: Deverá conter no mínimo 1 filhote na barriga. Embalagem: o conjunto deverá ser revestido em filme plástico e colocado em caixa de papelão.	BRINK MOBIL	984	R\$ 149,39 (cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)	R\$ 146.999,76 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
23	CONJ	CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA – MDF Descrição: dominó confeccionado em MDF com 28 peças retangulares, onde cada retângulo possui nas duas pontas um pequeno círculo de cor e textura diferente. Dimensões de peças: 7cm x 3,5 cm.	BRINK MOBIL	984	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos)	R\$ 24.993,60 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
24	JOGO	JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA – MDF Descrição: tabuleiro em MDF, com 24 quadrados em MDF, formando 12 pares com texturas variadas: cortiça, tela de nylon, tela plástica, lã, carpete, espuma, pelúcia, papel canelado, tapete emborrachado, com listras, tapete emborrachado com bolinhas. Essas peças são encaixadas nos quadrados tabuleiros. Dimensões: tabuleiro – 36cm x 24cm dividido em 24 quadrados de 5,5 cm; peças – 24 quadrados, formando 12 pares, medindo 5cm cada. Embalado em Saco de TNT.	BRINK MOBIL	984	R\$ 28,95 (vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 28.486,80 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

25	JOGO	JOGOS DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE – PLÁSTICO Descrição: jogo em polietileno soprado formado por 50 peças coloridas em formato de estrelas com seis pontas em forma de bolas que se encaixam umas nas outras. As peças devem medir 11 cm de uma extremidade a outra. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (crystal).	BRINK MOBIL	984	R\$ 66,05 (sessenta e seis reais e cinco centavos)	R\$ 64.993,20 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)
26	CONJ	CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS – MDF Descrição: Conjunto de blocos lógicos em MDF, pintados em três cores diferentes, formado por 48 peças sem rebarbas nas medidas: 74x74x18 mm (quadrado maior), divididas igualmente em 4 formas geométricas (Triângulo, Quadrado, Círculo e Retângulo). Deve acompanhar folheto com instruções detalhadas de uso. Embalagem: estojo em MDF medindo 290 x 230 x 60mm.	BRINK MOBIL	984	R\$ 30,48 (trinta reais e quatro centavos)	R\$ 29.992,32 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e dois centavos)
27	CONJ	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE conjunto de personagens de contos populares tradicionais composto por 5 personagens: a sereia, o saci-pererê, o curupira, boto rosa e mula-sem-cabeça com aproximadamente 30 cm. Confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível. Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche e boca articulada; Cada um dos fantoches deve possuir acessórios característicos do folclore do personagem representado. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (crystal).	BRINK MOBIL	492	R\$ 69,47 (sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 34.179,24 (trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
29	CONJ	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA – MDF Descrição: caixa organizadora com estrutura em MDF com espessura de 9 mm pintada com tinta atóxica. As laterais menores com 54 cm x 40,5 cm devem conter uma furação para encaixe das mãos. A base deve possuir 4 rodízios em plástico injetado para que a caixa possa ser transportada facilmente. Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações. Dimensões aproximadas: A 54cm X L 63cm X P 40,5cm. Embalagem: Caixa de papelão.	BRINK MOBIL	492	R\$ 182,92 (cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)	R\$ 89.996,64 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)
30	UNID	BONECO MENINO NEGRO – VINIL Descrição: boneco negro em vinil, com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abre e fecha, o cabelo encaracolado deverá ser implantado em nylon e o corpo apresentará genitália masculina. Deverá acompanhar macacão em algodão costurado com possibilidade de por e tirar do boneco, além de 1 par de meias e 1 par de tênis em lona e vinil. Dimensão aproximada: 30 cm. Embalagem: caixa de papelão.	ESTRELA	2500	R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
31	UNID	BONECA MENINA NEGRA – VINIL Descrição: boneca negra em vinil com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abrem e fecham; o cabelo encaracolado deverá ser implantado em nylon e o corpo apresentará genitália feminina. Deverá acompanhar vestido confeccionado em algodão com possibilidade de por e tirar, além de 1 par de meias e 1 par de sapato. Dimensão aproximada: 30 cm. Embalagem: caixa de papelão.	ESTRELA	2500	R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos)	R\$ 94.750,00 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
32	UNID	BONECA BEBÊ NEGRA – VINIL Descrição: boneca bebê negra com cabeça e membros, produzidos em vinil, atóxico e lavável e corpo em algodão e enchimento de manta acrílica. Deverá acompanhar macacão em algodão antialérgico, com possibilidade de por e tirar da boneca, e fita para cabeça em plush. A boneca deverá vir acompanhada por: mamadeira, chupeta e penico, todos em plástico atóxico. Dimensões: boneca de aproximadamente 50 cm; Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente (crystal). Incluir bonecas de outras etnias, indígenas, com deficiências.	SIDERAL	2500	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)
33	UNID	CONJUNTO JOGOS PROFESSÕES – MDF Descrição: 8 conjuntos em MDF medindo 120mm x 60mm x 3mm (com 3 peças cada – totalizando 24 peças de 40mm x 60mm x 3mm). As peças deverão ser impressas frente e verso em 4 cores – com ilustrações de profissões, seus instrumentos de trabalho e nomenclatura – de forma que possibilitem o intercâmbio entre elas – cabeça/tronco/pernas. Caixa de madeira tipo estojo medindo aproximadamente 210mm x 153mm x 45mm e plástico encolível.	BRINK MOBIL	984	R\$ 29,32 (vinte e nove reais e trinta e dois centavos)	R\$ 28.850,88 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

Valor Global: R\$ 1.317.852,04 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5794/5795/5796	10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários; 03 – Recursos do FUNDEB; 11 – Recursos do FNDE – Apoio às Creches – Brasil Carinhoso – Termo de Compromisso PAR nº 201406603

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/015511- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


 Edilma Ferreira de Costa
 Secretária de Educação
 BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 CNPJ: 79.788.766/0015-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09002/2017 - SEDEC

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, publica a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09016/2016**, devidamente homologado às Fls 1.379 e 1.380 do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016/SEDEC);
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 01 de fevereiro de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 12.383.275/0001-30
FONE/FAX: (16) 3914-1943/3021-7579
END.: RUA JOSÉ VENÂNCIO, 461 VILA VIRGÍNIA, RIBEIRÃO PRETO-SP
CEP: 14.030-200
EMAIL: documentos@m7accessorios.com.br

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
36	Unid	TELEFONE PLÁSTICO Descrição: confeccionado em plástico atóxico, colorido, com teclas móveis, botão para emitir som de toque e com o fone ligado à base por cordão curto. Dimensões aproximadas: C19cm x L17cm x A12cm. Embalagem: Caixa de papelão.	Elka	984	47,86 (quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	47.094,24 (quarenta e sete mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)
40	Conj	CONJUNTO DE FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA Descrição: conjunto de 6 fantoches com aproximadamente 30 cm altura (Mamãe, Papai, Menino, Menina, Vovó, Vovó), confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível; cabelos de lã 100% acrílica e antialérgica e bem costurados na cabeça. Acabamento: fantoches com corpo na cor marrom, com vestimentas, cabelos, acessórios e demais características representativas de cada membro da família. Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche e boca articulada na cor vermelha. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).	Tika	492	80,99 (oitenta reais e novecentos e novecentavos)	39.847,08 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oito centavos)
41	Conj	CONJUNTO DE FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA Descrição: conjunto de 6 fantoches com aproximadamente 30 cm altura (Mamãe, Papai, Menino, Menina, Vovó, Vovó); Matéria-prima: fantoches confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível; cabelos de lã 100% acrílica, antialérgica e bem costurados na cabeça. Acabamento: fantoches com corpo na cor creme/perola/bege claro, com vestimentas, cabelos, acessórios e demais características representativas de cada membro da família. Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche e boca articulada na cor vermelha. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente.	Tika	492	81,05 (oitenta e um reais e cinco centavos)	39.876,60 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)
42	Unid	ENCAIXE DE BLOCOS MADEIRA Descrição: 25 peças coloridas e uma base medindo aproximadamente 320mm x 65mm x 210mm com 10 palitos para encaixar as peças. Matéria-prima: blocos confeccionados em madeira maciça, pintados em 5 cores, tamanhos e formas diferentes, sem rebarbas. Dimensões: dimensões máximas devem ser 80 mm x 40 mm x 25 mm. A base e os palitos devem também ser confeccionados em madeira maciça sem rebarbas. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).	Sonho de Criança	492	49,39 (quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)	24.299,88 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Valor Global: RS 151.117,80 (Cento e cinquenta e um mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5794/5795/5796	10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00, 03, 11 - Recursos Ordinários/FUNDEB/Recursos FNDE - Apoio as Creches-Brasil Carinhoso

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

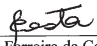
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/015511- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09016/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


~~M7~~ TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 12.383.275/0001-26

~~M7~~ TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09005/2017 - SEDEC

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, publica a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09015/2016**, devidamente homologado às Fls. 1.699 e 1.670 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ESCOLAS, CREIS, ANEXOS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS ESCOLAS, CREIS, ANEXOS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09015/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de janeiro de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Móveis JB Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.464.845/0001-63
FONE/FAX: (84) 3273-2724/3846
END.: Distrito Industrial – São José de Mipibú/RN
CEP: 59.162-000
EMAIL: moveisjbloja@yahoo.com.br

ITEM	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
04	ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS Arquivo deslizante em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos e as dimensões do porta etiquetas também embutido é de 75 x 40mm. Deve ser tratado contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrolítico de cada 400mm. O Sistema de deslizamento do produto com 50 micras de espessura de tinta, no mínimo. Rodapé em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. Capacidade: 35kg por gaveta. Dimensões mínimas: 1335mm (altura) x 470mm (largura) x 710mm (profundidade). Profundidade mínima útil da gaveta = 620 mm.	UNID	250	R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)	R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)	MÓVEIS JB
06	MESA DE REUNIÃO - 8 LUGARES Mesa de reunião oval, medindo 2000x1000x750mm, com tampo confeccionado em placas de MDF revestido com BP nas duas faces, superfície texturizada, em melamina na cor cinza platina ou MDP, com 25mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC preto, 180°, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cabos, com garas nas extremidades e furos para a passagem de cabos, em chapa de aço, e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés horizontais em tubo de aço oblongo com ponteiros em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras. Bandeira central em melamina platina com altura final de 50cm, com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, na curva, e acabamento em fita de PVC, nos demais lados, na cor preta. Estrutura em aço na cor preta, com tratamento anti-ferrugem de decapagem e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrolítica com tinta híbrida de epóxi com poliéster em pó, com secagem em estufa. RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, repingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão obter o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.	UNID	125	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	MÓVEIS JB
09	MESA REDONDA ADULTO Mesa circular em revestimento melamínico texturizado, tampo em 28mm confeccionado em placas de MDF revestido com BP nas duas faces, superfície texturizada, em melamina na cor cinza platina ou MDP com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, e acabamento em fita de PVC. Estrutura em aço com tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi. O tampo possui diâmetro de 1m e altura de 71cm. Estrutura: confeccionada em aço carbono SAE 1010/1020, em coluna central com 3 polegadas e quatro apoios em medala de 20mmx40mm.	UNID	50	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)	MÓVEIS JB
12	ESTANTE BIBLIOTECA DUPLA FACE ABERTA, 12 PRATELEIRAS – 200CM. Descrito: estante com dupla face com base inferior aberta, totalmente confeccionada em aço SAE 1010, contendo: 02 (duas) colunas laterais de sustentação em forma de "T", confeccionadas em chapa com espessura de 1,50mm com altura mínima de 200cm, permitindo encaixe das bandejas em passos de 60mm pelo sistema de cremalheira. 01 (uma) travessa superior horizontal (iníma) confeccionado em chapa de 0,90mm dobrado em "U", fixadas as colunas através de 04 (quatro) parafusos com porcas em cada lado. 12 (doze) prateleiras com dimensões mínimas de 1000mm de comprimento e 235mm de profundidade, confeccionadas em chapa com espessura de 0,90mm, sistema de encaixe soldado nas laterais de cada prateleira, que permitam a união a 02 (dois) aparafusos laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). Acabamento com sistema de tratamento químico de chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrolítico a pó, com camada iníma de tinta de 70 micras. Cor: Bege (casca de ovo). Dimensões: 200cm de altura, 104cm de largura e 55cm de profundidade.	UNID	190	R\$ 431,57 (quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos)	R\$ 81.998,30 (oitenta e um mil novecentos e noventa e três centavos)	MÓVEIS JB
VALOR GLOBAL: R\$ 242.498,30 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916 5805/5806/5807	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00, 03 e 11; Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE – Salário Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09015/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se enfebre prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/045570- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09015/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09015/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação

 Móveis JB Indústria e Comércio Ltda
 CNPJ: 02.464.845/0001-63

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 21/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Ao dia nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 645/2016 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 902/2016/SUPER/SEMOB, de 25/08/2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 01/2017** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 21/2016**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTELAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
CNPJ	16.561.461/0001-73
END.	Av. Vasconcelos Costa, nº 1181, B. Osvaldo Rezende, Uberlândia-MG. CEP 38.400-452
TELEFONE	(34) 3216-8070
LOTE - 1	CONFECÇÕES DE TALÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL
1	Talão com capa e contra-capas em papel offset 120 gramas, sendo a capa com impressão em 1 (uma) cor, cada talão conterá 20 (vinte) cartões de estacionamento em papel couchê 90 gramas, com impressão em frente e verso, 1 cor, numerados sequencialmente, microserilhadas para facilitar a separação do canhoto e cartão. Todas as folhas devem medir 7,5 x 21,5 cm, na cor branca a arte e textos na cor azul. Para formar o talão todas as folhas integrantes devem ser juntas através de cola e grampo. Uso: Zona Azul. CONFORME ANEXO 01 do Termo de Referência.	Bls.	50.000	0,87	43.500,00
2	Talão com capa e contra-capas em papel offset 120 gramas, sendo a capa com impressão em 1 (uma) cor, cada talão conterá 20 (vinte) cartões de estacionamento em papel couchê 90 gramas, com impressão em frente e verso, 1 cor, numerados sequencialmente, microserilhadas para facilitar a separação do canhoto e cartão. Todas as folhas devem medir 7,5 x 21,5 cm, na cor branca a arte e textos na cor vermelha. Para formar o talão todas as folhas integrantes devem ser juntas através de cola e grampo. Uso: Zona Azul. (Carência) CONFORME ANEXO 01 do Termo de Referência.	Bls.	10.000	0,90	9.000,00
SUB-TOTAL					52.500,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					52.500,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 21/2017.
- 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

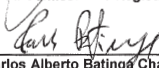
- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.


CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.


 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Carlos Alberto Batingá Chaves
 Superintendente da SEMOB


 TAVARES & TAVARES Empreendimentos Comerciais Ltda.
 CNPJ nº 16.561.481/0001-73
 José Divino Tavares Junior
 CPF nº 678.274.466-04

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2017
 Processo nº 168/2017**

Contratação do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) - CPF - Nº 095.769.516-07, para uma apresentação no dia 04 de março 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 006/2017-MUS de 27 de Janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2017 – Processo nº 168/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) - CPF - Nº 095.769.516-07, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2017
 Processo nº 169/2017**

Contratação do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA(ISRAEL 7 CORDAS) - CPF - Nº 880.485.278-04, para uma apresentação no dia 11 de março 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 007/2017-MUS de 27 de Janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2017 – Processo nº 169/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA(ISRAEL 7 CORDAS) - CPF - Nº 880.485.278-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017
 Processo nº 170/2017**

Contratação do Artista RINALDO VITURINI representado por TALLENTUS MIDAS SOLUCOES MUSICAIS LTDA - ME - CNPJ - Nº 15.598.459/0001-06, para uma apresentação no dia 18 de março 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 008/2017-MUS de 27 de Janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2017 – Processo nº 170/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RINALDO VITURINI representado por TALLENTUS MIDAS SOLUCOES MUSICAIS LTDA - ME - CNPJ - Nº 15.598.459/0001-06, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2017
Processo nº 171/2017**

Contratação do Grupo OITAVAS DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo MARYSON JOSE SIQUEIRA BORGES - CPF - Nº 775.517.884-68, para uma apresentação no dia 25 de março 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 009/2017-MUS de 27 de Janeiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2017 – Processo nº 171/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OITAVAS DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo MARYSON JOSE SIQUEIRA BORGES - CPF - Nº 775.517.884-68, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-051/2016**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº 2015/073579 da SEPLAN, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS, PARA COMPOR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEUs”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: LIVRARIA GP LTDA - CNPJ: 11.093.505/0001-64, nos itens: 0005, 0006, 0011, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0019, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0029, 0030, 0032, 0033, 0034, 0035, 0037, 0038, 0039, 0044, 0045, 0048, 0049, 0051, 0052, 0054, 0058, 0060, 0062, 0066, 0068, 0070, 0071, 0073, 0074, 0075, 0076, 0078, 0079, 0080, 0084, 0087, 0091, 0093, 0094, 0096, 0097, 0102, 0104, 0107, 0108, 0109, 0111, 0112, 0113, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0124, 0125, 0127, 0129, 0131, 0132, 0133, 0134, 0139, 0141, 0156, 0508, 0529, 0531, 0532, 0534, 0537, 0539, 0540, 0543, 0545, 0546, 0547, 0548, 0549, 0551, 0552, 0553, 0554, 0561, 0562, 0563, 0564, 0566, 0567, 0568, 0569, 0570, 0571, 0572, 0573, 0574, 0575, 0578, 0579, 0580, 0581, 0582, 0585, 0587, 0588, 0590, 0592, 0594, 0595, 0596, 0598, 0601, 0603, 0606, 0607, 0608, 0617, 0618, 0619, 0620, 0621, 0622, 0623, 0625, 0626, 0628, 0629, 0630, 0632, 0633, 0634, 0635, 0636, 0638, 0639, 0640, 0641, 0642, 0646, 0654, 0659, 0660, 0661, 0662, 0663, 0665, 0667, 0673, 0678, 0770, 0777, 0781, 0783, 0784, 0785, 0789, 0791, 0794, 0800, 0803, 0804, 0805, 0812, 0818, 0824, 0829, 0830, 0833, 0835, 0837, 0838, 0839, 0840, 0842, 0845, 0846, 0847, 0848, 0849, 0850, 0851, 0854, 0858, 0861, 0863, 0865, 0867, 0869, 0870, 0872, 0892, 0894, 0896, 0899, 0902, 0903, 0907, 0908, 0909, 0910, totalizando R\$ 13.701,24 (treze mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos); LIVRARIAS MOHR LTDA. ME - CNPJ: 07.261.562/0001-38, nos itens: 0135, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0389, 0390, 0391, 0392, 0393, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0410, 0411, 0412, 0413, 0414, 0415, 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0436, 0438, 0440, 0441, 0443, 0444, 0445, 0447, 0448, 0449, 0451, 0452, 0454, 0455, 0456, 0457, 0458, 0460, 0461, 0464, 0466, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0481, 0483, 0484, 0486, 0487, 0488, 0504, 0541, 0565, 0671, 0674, 0683, 0693, 0742, 0878, Totalizando de: R\$ 6.919,74 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos); e PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 13.569.390/0001-67, nos itens: 0001, 0002, 0003, 0004, 0007, 0008, 0010, 0012, 0020, 0028, 0031, 0036, 0040, 0041, 0042, 0043, 0046, 0047, 0050, 0053, 0055, 0056, 0057, 0059, 0061, 0063, 0064, 0065, 0067, 0069, 0072, 0077, 0081, 0082, 0083, 0085, 0086, 0088, 0089, 0095, 0098, 0099, 0100, 0101, 0105, 0106, 0110, 0114, 0115, 0116, 0117, 0123, 0126, 0128, 0136, 0137, 0138, 0140, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194,

0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0267, 0268, 0269, 0270, 0271, 0272, 0273, 0274, 0275, 0276, 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285, 0286, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312, 0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321, 0322, 0323, 0324, 0325, 0326, 0327, 0328, 0329, 0330, 0331, 0332, 0333, 0334, 0335, 0336, 0337, 0338, 0339, 0340, 0344, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0358, 0360, 0361, 0362, 0363, 0369, 0370, 0375, 0376, 0489, 0490, 0491, 0492, 0493, 0494, 0495, 0496, 0497, 0498, 0499, 0501, 0502, 0503, 0505, 0506, 0507, 0509, 0510, 0524, 0533, 0535, 0536, 0538, 0542, 0555, 0556, 0557, 0558, 0559, 0560, 0576, 0577, 0584, 0586, 0589, 0597, 0599, 0600, 0602, 0604, 0605, 0610, 0611, 0613, 0615, 0624, 0637, 0643, 0644, 0645, 0647, 0648, 0649, 0651, 0652, 0653, 0655, 0656, 0657, 0658, 0666, 0667, 0668, 0669, 0670, 0672, 0673, 0675, 0676, 0677, 0678, 0679, 0681, 0682, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0701, 0702, 0703, 0704, 0705, 0706, 0707, 0708, 0709, 0710, 0711, 0712, 0713, 0714, 0715, 0716, 0717, 0718, 0719, 0720, 0721, 0723, 0724, 0725, 0726, 0727, 0728, 0729, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0737, 0738, 0739, 0740, 0741, 0743, 0744, 0745, 0746, 0747, 0748, 0749, 0765, 0766, 0769, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0778, 0779, 0780, 0782, 0786, 0787, 0788, 0790, 0792, 0793, 0795, 0796, 0798, 0799, 0806, 0807, 0808, 0809, 0810, 0811, 0813, 0814, 0815, 0816, 0817, 0820, 0821, 0823, 0825, 0826, 0828, 0832, 0834, 0843, 0852, 0860, 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0879, 0880, 0881, 0882, 0883, 0884, 0885, 0886, 0887, 0888, 0890, 0891, 0893, 0895, 0897, 0898, 0900, 0901, 0904, 0905, 0906, 0912, 0913, 0914, 0915, 0916, 0917, 0918, 0920, 0922, 0923, 0924, 0925, totalizando R\$ 37.538,63 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), perfazendo um valor global de R\$ 58.159,61 (cinquenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Os itens 664, 722, 753 e 866 foram DESERTOS. Os itens 0009, 0018, 0090, 0092, 0103, 0130, 0341, 0342, 0343, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0350, 0357, 0359, 0364, 0365, 0366, 0367, 0368, 0371, 0372, 0373, 0374, 0437, 0439, 0442, 0446, 0450, 0453, 0459, 0462, 0463, 0465, 0467, 0480, 0482, 0485, 0500, 0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516, 0517, 0518, 0519, 0520, 0521, 0522, 0523, 0525, 0526, 0527, 0528, 0530, 0544, 0550, 0583, 0591, 0593, 0609, 0612, 0614, 0616, 0627, 0631, 0650, 0680, 0736, 0750, 0751, 0752, 0754, 0755, 0756, 0757, 0758, 0759, 0760, 0762, 0764, 0767, 0771, 0797, 0801, 0802, 0819, 0822, 0827, 0831, 0836, 0841, 0844, 0853, 0855, 0856, 0857, 0859, 0862, 0864, 0868, 0871, 0889, 0911, 0919, 0921 foram declarados FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 16 de fevereiro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-052/2016**

Acatando relatório apresentado pelo o Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/101483 – SEAD, 2015/099028, 2015/075807, 2015/089180, 2016/022309- PROCON, 2015/068753- SEDES. que tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DIVERSOS (FURADEIRA, REBITADEIRA, FERRAMENTAS, CONDICIONADOR DE AR, BEBEDOURO, TELEFONE,...) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, DEMAP E PROCON. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: Empresa: ITACA EIRELI, 24.845.457/0001-65, - Item 02: Valor unitário R\$309,00, valor total R\$ 618, 00 (seiscentos e dezoito reais); - Item 03: Valor unitário R\$ 450,00, valor total R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Empresa: PRINCIPAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, 12.553.018/0001-08, - Item 15: Valor unitário R\$ 649,00 valor total R\$ 1.298,00 (mil duzentos e noventa e oito reais); Perfazendo o valor global da contratação em R\$ 2.366,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais). - Itens fracassados: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 16, 17, 18, 19 e 20.

João Pessoa/PB, 12 de janeiro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

Pregão Eletrônico sob o nº 09-007/2016

OBJETO: Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM BOX TRUS, DISCIPLINADORES E BARRICADAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, pelo período de 12(doze) meses, constantes no Termo de Referência (Anexo II), deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 14/02/2017.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006, DECRETO Nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa HWJ - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 17 de fevereiro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo em Comissão

NOME	CARGO
ZAID ALEXANDRO GALDINO SANTIAGO	ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR - AE-GV
JULIANA COSTA MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV
THAIS EMMANUELLE DA SILVA CIRINO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV
FELIPE DO Ó DE FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2017


MARCOS VINÍCIUS SALES NOBREGA
Presidente

PORTARIA Nº 049/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para ocupar Cargo em Comissão.

NOME	CARGO
ZAID ALEXANDRO GALDINO SANTIAGO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV
JOSE VIRGINIO MARTINS	ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR - AE-GV
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV
FRANCINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2017


MARCOS VINÍCIUS SALES NOBREGA
Presidente

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 24/2016, firmado em 14 de dezembro de 2016. **Objeto:** Fornecimento de equipamento destinado à implantação da Rádio Câmara. **Fundamento Legal:** Art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 610/2016. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa BIQUAD TECNOLOGIA LTDA. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Marcos Vinicius, e o Sr. Carlos André Salvador pela empresa BIQUAD TECNOLOGIA LTDA. **Vigência:** de 13 de fevereiro de 2017 a 14 de março de 2017. **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Material e Equipamento Permanente; 33.90.30 – Material Consumo. **Data da assinatura:** 13/02/2017.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2017.


Marcos Vinicius
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**CIDADE COM SOM ALTO,
EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

